DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5018/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6521/2014
PROTOCOLO	: 1489570
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2012
CONTRATADOS	: CELSO GONÇALVES DE MORAES – ME JOILSON GONÇALVES DA SILVA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE CATEGORIAS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL
MODALIDADE	: PREGÃO N. 045/2012
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 045/2012, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 04/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e as empresas Celso Gonçalves de Moraes – ME e Joilson Gonçalves da Silva – ME, tendo por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos automotores de categorias leves, pesados e maquinários pertencentes à frota municipal.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-24806/2015 (f. 249/253), manifestando-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 004/2012.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 254/255) concluiu pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços não atendem às normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, em razão da ausência dos seguintes documentos: 1. minuta do contrato; 2. comprovante de convocação dos órgãos ou entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto da licitação para registro de preços; 3. publicação trimestral da Ata

de Registro de Preços e 4. extrato demonstrando a utilização do valor estimado e a existência de saldo a ser utilizado em futuras contratações.

Regularmente notificado, o responsável apresentou justificativas e documentos que não foram capazes de sanar as irregularidades detectadas.

Outro ponto levantado pela equipe técnico foi quanto à intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, sendo que a Ata foi publicada em 21/09/12 e os documentos somente foram remetidos ao TCE em 02/04/2014, o que sujeita o responsável à sanção prevista no art. 44 da LC n. 160/12.

Desta forma, consubstanciado na manifestação da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 045/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e as empresas Celso Gonçalves de Moraes – ME e Joilson Gonçalves da Silva – ME, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar n. 160/12, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/13;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis à época, pela não remessa de toda documentação de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, bem como pela intempestividade na remessa dos demais documentos com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 06 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc